Lei n.: 0827/68

CONCEDE DESCONTO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 40% (quarenta por cento) sobre os impostos territorial predial urbano, referente ao exercício de 1968.

§ 1º. Que concedido o desconto, o liquido a pagar não seja inferior ao cobrado em 1967;

§ 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a constituir um "Conselho de Contribuintes", para atender e estudar as reclamações de contribuintes que se julgarem injustiçados;

Art. 2º O desconto será concedido de uma só vez, até 30 de junho de 1968, ou de duas vezes, até 30 de maio e 30 de setembro de 1968;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 03 de maio de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1379 de 09/05/1968